



Ponte de Lima

ATA N.º 8

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado de 13 postos de trabalho – Assistentes Técnicos

Referência A – Dois postos de trabalho para o exercício de funções na Divisão de Ambiente e Espaços Verdes

Análise de eventuais reclamações em sede de audiência dos interessados e elaboração de lista unitária de ordenação final definitiva dos candidatos

Ao dia um do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas 09:00 horas, no edifício dos Paços do Concelho de Ponte de Lima, reuniu o Júri do Procedimento Concursal supra identificado, designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 23 de janeiro de 2025, constituído por Eng.ª Sandra Manuela da Silva Rodrigues Pereira, Chefe da Divisão de Ambiente e Espaços Verdes, na qualidade de Presidente do Júri, Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe da Divisão de Administração Geral, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Maria Catarina Pereira, Técnica Superior na Secção de Recursos Humanos, na qualidade de vogais efetivos, a fim de proceder à análise das alegações apresentadas no âmbito do direito da audiência de interessados da lista unitária de ordenação final e da decisão de exclusão de candidatos do procedimento, pronunciando-se da seguinte forma:

1 – Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção, constam das atas n.ºs 4, 5 e 6, que aqui se dão por reproduzidos, para todos os efeitos legais, bem como a admissão e exclusão dos/as candidatos/as oponentes ao presente concurso.

2 – Notificados/as os/as candidatos/as excluídos/as na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, nos termos do disposto no artigo 25º n.ºs 1 a 3 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo, para dizerem o que se lhes oferece no prazo concedido em termos de audiência prévia, 10 dias úteis, o Júri constatou que em sede de audiência prévia, apresentaram alegações os seguintes candidatos: **Maria Armanda Marinho Rodrigues; Vítor Hugo de Sousa Ribeiro; Kleber Luiz do Nascimento e Luís Filipe Lopes Martins Rolo.**

O Júri analisou a pronúncia apresentada pela candidata **Maria Armanda Marinho Rodrigues** e esclarece o seguinte: nos termos do aviso de abertura, os métodos de seleção previstos foram: Prova de conhecimentos, de carácter eliminatório para classificações inferiores a 9,5 valores; Avaliação psicológica, de carácter eliminatório mediante menção de "Apto"/"Não apto"; Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), com ponderação de 40% na nota final, sendo fixado o limiar mínimo de 9,5 valores para efeitos de aprovação. A candidata obteve 17,5 valores na prova de conhecimentos, menção de "Apto" na avaliação psicológica; 9,33 valores na entrevista de avaliação de competências. Nos termos do disposto no aviso de abertura, a obtenção de nota inferior a 9,5 valores na EAC determina a exclusão automática do procedimento. A classificação atribuída resulta da aplicação da grelha de parâmetros de avaliação previamente definida, tendo sido aplicada uniformemente a todos os candidatos. Não se verificou qualquer erro de cálculo, omissão ou violação dos princípios da igualdade de tratamento e da imparcialidade. Nos termos do aviso de abertura e da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a EAC visou avaliar, de forma estruturada, as competências comportamentais consideradas essenciais para o exercício das funções correspondentes ao posto de trabalho em concurso. A grelha de avaliação utilizada foi aprovada pelo júri antes da realização das entrevistas e aplicada de forma uniforme a todos os candidatos, garantindo a objetividade e a igualdade de tratamento. A classificação atribuída resulta da aplicação da grelha de



Ponte de Lima

parâmetros de avaliação previamente definida, tendo sido aplicada uniformemente a todos os candidatos. Nos termos da Portaria n.º 233/2022, os métodos de seleção são da responsabilidade do júri do procedimento. Esclarece-se que, por razões de operacionalidade, a condução material da entrevista foi realizada por um membro do júri, mas a avaliação final não resultou da apreciação isolada desse membro. A legislação não exige a presença da totalidade dos membros do júri na condução da Entrevista de Avaliação de Competências, podendo esta ser realizada apenas por um elemento designado do júri, de forma a assegurar a operacionalidade do procedimento. A avaliação realizada pelos elementos designados, foi apresentada em sede de reunião do júri, onde todos os membros analisaram a informação recolhida, aplicaram a grelha de parâmetros previamente definida e deliberaram a classificação final a atribuir. A nota final da candidata corresponde à decisão colegial do júri, tomada nos termos legais e regulamentares, tendo sido assegurado o cumprimento dos princípios da imparcialidade, igualdade de tratamento e colegialidade, não se verificando qualquer irregularidade no método de seleção aplicado. Conforme previsto na lei, a classificação atribuída foi objeto de deliberação conjunta, mediante apreciação e votação dos três membros efetivos do júri, assegurando a imparcialidade, a validade e a legalidade do procedimento. Relativamente à classificação atribuída, a candidata obteve a classificação de 9,33 valores, que traduz a média aritmética das pontuações atribuídas individualmente pelos membros do júri, nos diferentes parâmetros avaliados. O resultado obtido reflete, portanto, a ponderação global efetuada pelos três membros do júri, não se tratando de uma comparação direta entre candidatos, mas sim da avaliação do desempenho individual da candidata em face dos critérios previamente definidos. No que se refere à imparcialidade e validade do procedimento, o júri é composto por três membros efetivos, todos vinculados ao princípio da imparcialidade e do dever de fundamentação, o processo decorreu em estrita conformidade com a Portaria n.º 233/2022 e com o aviso de abertura, tendo sido assegurada a legalidade e transparência do procedimento. Pelo exposto, o Júri delibera, por unanimidade, indeferir as alegações apresentadas pela candidata, mantendo a classificação de 9,33 valores na Entrevista de Avaliação de Competências e, consequentemente, a sua exclusão do procedimento concursal por não ter obtido a classificação mínima exigida na Entrevista de Avaliação de Competências, decisão constante da ata n.º 7, por se encontrar conforme ao aviso de abertura e à legislação aplicável.

O Júri analisou a pronúncia apresentada pelo candidato **Vítor Hugo de Sousa Ribeiro** e esclarece o seguinte: nos termos do aviso de abertura e legislação aplicável, a prova de conhecimentos constitui o primeiro método de seleção, com carácter eliminatório para todos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores. A prova realizada pelo candidato foi corrigida com base na chave de correção previamente aprovada pelo júri e aplicada de forma objetiva e uniforme a todos os concorrentes, não se verificando qualquer erro de avaliação. Da aplicação desses critérios resultou a atribuição da nota de 5,5 valores, valor inferior ao mínimo exigido para aprovação. O júri relembra que a prova avalia os conhecimentos técnicos relacionados com o posto de trabalho, não a experiência profissional global do candidato. A perceção individual sobre o desempenho na prova não substitui os critérios objetivos definidos, que foram aplicados de forma uniforme a todos os candidatos. Nos termos do princípio da imparcialidade e transparência que regem os procedimentos concursais, os candidatos podem apresentar pedido de revisão da prova, devendo para o efeito indicar concretamente as questões em que entendem ter ocorrido erro de correção e respetiva fundamentação. No requerimento apresentado, o candidato não identificou qualquer questão concreta cuja correção pretendesse ver reapreciada, tendo apenas manifestado discordância genérica com a nota final atribuída. Não tendo sido indicadas questões específicas, o pedido de revisão carece de objeto que permita a sua reapreciação. Pelo exposto, o Júri delibera, por unanimidade, indeferir as alegações apresentadas pelo candidato, mantendo a classificação de 5,5 valores na Prova de Conhecimentos e, consequentemente, a sua exclusão do procedimento concursal por não ter obtido a



Ponte de Lima

classificação mínima exigida na Prova de Conhecimentos, decisão constante da ata n.º 7, por se encontrar conforme ao aviso de abertura e à legislação aplicável.

O Júri analisou a pronúncia apresentada pelo candidato **Kleber Luiz do Nascimento** e esclarece o seguinte: nos termos do aviso de abertura e legislação aplicável, a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) constitui um dos métodos de seleção, de carácter eliminatório ou classificativo, destinado a avaliar competências comportamentais, motivacionais e relacionais adequadas ao exercício das funções. A avaliação assenta numa grelha de parâmetros previamente definida, aplicada de forma homogénea a todos os candidatos. A nota de 9,33 valores atribuída ao candidato resulta da aplicação dessa grelha de critérios por todos os membros do júri, que avaliaram de forma independente e fundamentada as respostas dadas, traduzindo o resultado obtido pelo candidato, a ponderação conjunta do júri, em conformidade com as regras do procedimento. O júri reconhece o percurso e experiência do candidato, mas relembra que a EAC não se destina apenas a avaliar experiência declarada, mas sim a forma como o candidato demonstra competências concretas em contexto de entrevista. A nota atribuída reflete exclusivamente a apreciação do júri sobre as respostas dadas face aos parâmetros de avaliação estabelecidos. Pelo exposto, não se tendo verificado qualquer erro na aplicação dos critérios de avaliação nem violação das regras do procedimento, o Júri delibera, por unanimidade, indeferir as alegações apresentadas pelo candidato, mantendo a classificação de 9,33 valores na Entrevista de Avaliação de Competências e, consequentemente, a sua exclusão do procedimento concursal por não ter obtido a classificação mínima exigida na Entrevista de Avaliação de Competências, decisão constante da ata n.º 7, por se encontrar conforme ao aviso de abertura e à legislação aplicável.

O Júri analisou a pronúncia apresentada pelo candidato **Luís Filipe Lopes Martins Rolo** e esclarece o seguinte: vem o candidato apresentar o currículo completo, considerando que o enviado anteriormente não estava completo. Conforme decorre da ata n.º 2, o candidato foi excluído do procedimento por ter apresentado a candidatura fora de prazo. Face ao exposto, o Júri delibera por unanimidade, manter a exclusão do candidato, por ter apresentado a candidatura fora de prazo.

3 - Notificados/as os/as candidatos/as que concluíram o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção, aplicados e constantes da lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as, nos termos do disposto nos artigos 23º e 25º n.ºs 1 a 3 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo, para dizerem o que se lhes oferece no prazo concedido em termos de audiência prévia, 10 dias úteis, o Júri constatou que nenhum candidato/a apresentou alegação em sede de audiência prévia.

4 - Assim e tendo em conta que a ordenação final dos/as candidatos/as não sofreu qualquer alteração, o júri deliberou, por unanimidade, respeitados os critérios de desempate previstos no aviso de abertura e demais legislação aplicável, manter a lista unitária de ordenação final que ficará anexa a esta ata, fazendo dela parte integrante, a qual nos termos do n.ºs 5 e 6 do artigo 25º da referida Portaria irá ser constituída reserva de recrutamento interno, uma vez que a lista contém um número de candidatos/as aprovados/as superior aos dos postos de trabalho a ocupar.

5 - Mais deliberou o júri, por unanimidade, converter a lista unitária de ordenação final provisória, em definitiva.



Ponte de Lima

LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS	VALORAÇÃO FINAL
1º	ANA MARGARIDA LIMA DE BRITO BEZERRA	17,84 valores
2º	SARA SOFIA CAÇADOR ROCHA MORAIS	16,88 valores
3º	SARA FILIPA SILVA CARDOSO	16,72 valores
4º	RITA MAGALHÃES DO NASCIMENTO	14,30 valores
5º	BRUNA SOARES VIEIRA	14,03 valores
6º	GABRIELA RIBEIRO CARDOSO	13,52 valores
7º	JOANA GARRIDO GOMES	13,50 valores
8º	SAMUEL LOPES DA ROCHA	13,32 valores
9º	JOÃO FILIPE DE ARAÚJO FERRAZ	13,17 valores
10º	EMA BEATRIZ MAIA CARDOSO	12,27 valores

6 - O júri deliberou submeter a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do Júri, à homologação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

7 - O júri deliberou ainda, por unanimidade, e após homologação da referida lista por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal, notificar tanto os/as candidatos/as aprovados/as, como os/as excluídos/as, na aplicação dos métodos de seleção, ao abrigo do estipulado da referida Portaria.

8 - Mais deliberou notificar os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato da homologação da Lista de Ordenação Final, nos termos e para os efeitos do previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

9 - O Júri deliberou, ainda em conformidade com o disposto do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro afixar a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, em local visível e público da Câmara Municipal de Ponte de Lima e no sítio da internet em www.cm-pontedelima.pt e sendo ainda, por extrato, publicitada na 2.ª série do Diário da República com informação da sua publicitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida, foi achada conforme e vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri,

Sandra Manuela da Silva Rodrigues Pereira

(Eng.ª Sandra Manuela da Silva Rodrigues Pereira)

Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo

(Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo)

[Assinatura]

(Dr.ª Maria Catarina Pereira)